

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 55199 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de bonificação para os servidores lotados e em efetivo exercício nas Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Bibliotecas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino em reconhecimento do avanço alcançado no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a importância de estimular a melhoria da qualidade da educação básica nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO o resultado histórico, em 2023, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), como um indicativo de progresso nas políticas educacionais implementadas nas Unidades Escolares do Município;

CONSIDERANDO o resultado histórico da Rede Municipal de Ensino do Rio de Janeiro no IDEB 2023, tendo sido a capital que mais cresceu no país, alcançando o primeiro lugar na região Sudeste e galgando várias posições no ranking nacional;

CONSIDERANDO os resultados expressivos alcançados no IDEB como consequência do esforço coletivo e do comprometimento de todas as unidades que integram a Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que o incentivo financeiro poderá promover maior engajamento das equipes escolares no cumprimento das metas estabelecidas para a educação básica,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a concessão de bonificação, no exercício de 2023, para os servidores lotados nas Unidades Escolares, Unidades de Extensão e Bibliotecas da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os critérios de elegibilidade dos servidores e as normas de pagamento serão definidos em regulamento a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação, observando as diretrizes estabelecidas no Decreto Rio nº 50.863, de 26 de maio de 2022, e na Resolução SME nº 394, de 02 de junho de 2023.

Parágrafo único. A bonificação será paga, em parcela única, na mesma data do pagamento do Acordo de Resultados, estabelecido na Portaria "N" FP/SUBGGC nº 18, de 02 de setembro de 2024.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I - verificar os resultados oficiais do IDEB da Rede Municipal fornecidos pelo Ministério da Educação;

II - publicar a regulamentação com os critérios específicos de elegibilidade do servidor e de pagamento;

III - assegurar a previsão orçamentária necessária para o pagamento das bonificações, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 55200 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Regulamenta a Lei nº 8.314, de 6 de maio de 2024, que declara feriado nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 1º do Decreto Federal nº 11.561, de 13 de junho de 2023, a República Federativa do Brasil exercerá a presidência do G20 ("Grupo dos Vinte"), que consiste no fórum de cooperação econômica das 19 maiores economias do mundo, mais a União Europeia e a União Africana, no período de 1º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro foi anunciado pelo Governo Federal como cidade-sede da 19ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo do G20 ("2024 G20 Rio de Janeiro Summit"), que acontecerá nos dias 18 e 19 de novembro de 2024, reunindo as lideranças das 20 (vinte) maiores economias do mundo;

CONSIDERANDO que, nas referidas datas, estarão presentes, no Município do Rio de Janeiro, dezenas de Chefes de Estado e Governo, suas delegações, bem como representações de alto nível de organismos internacionais, além de milhares de jornalistas e visitantes internacionais;

CONSIDERANDO que a ocorrência da 19ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo do G20 demanda, do Poder Executivo Municipal, a realização de operações logísticas, em coordenação com demais entes federativos, incluindo restrições à circulação geral como o bloqueio de vias públicas;

CONSIDERANDO a importância de garantir a segurança das autoridades internacionais, delegações estrangeiras, e do público em geral durante a realização da 19ª Cúpula de Chefes de Estado e Governo do G20;

CONSIDERANDO que, além da segurança, há a necessidade de garantir a continuidade de atividades e serviços essenciais, como o de saúde, a fim de evitar interrupções que possam impactar negativamente o sucesso do evento e a vida cotidiana dos moradores da cidade; e

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 8.314, de 6 de maio de 2024, declarou, em atenção a essa necessidade de apoio logístico, os dias 18 e 19 de novembro de 2024 como feriados, estabelecendo, em seus arts. 1º, §2º e 2º, competência ao Poder Executivo Municipal para regulamentá-la,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.314, de 6 de maio de 2024.

Art. 2º Ficam reconhecidos como feriados os dias 18 e 19 de novembro de 2024, em razão da realização da Cúpula de Chefes de Estado e de Governo do G20 ("Grupo dos Vinte") sob presidência da União Federal.

§ 1º Não haverá feriado nos seguintes estabelecimentos:

I - comércio de rua;

II - bares e restaurantes;

III - hotéis, hospedarias e pousadas;

IV - centros e galerias comerciais e shopping centers;

V - estabelecimentos culturais como teatros, cinemas e bibliotecas;

VI - pontos turísticos;

VII - empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como empresas programadoras e de produção de televisão por assinatura;

VIII - indústrias localizadas nas Áreas de Planejamento (AP's) 3, 4 e 5;

IX - padarias; e

X - estabelecimentos que desenvolvam as atividades através de trabalho remoto.

§ 2º Consideram-se comércio de rua, para os fins do inciso I do § 1º deste dispositivo, os estabelecimentos que exerçam atividades comerciais com acesso direto para logradouros públicos.

§ 3º Consideram-se pontos turísticos, para os fins do inciso VI do § 1º deste dispositivo, os estabelecimentos, públicos ou privados, gratuitos ou pagos, que consistam em monumentos históricos, culturais ou naturais, de interesse turístico, da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 4º Para os fins do inciso X do § 1º deste dispositivo, fica reconhecido que não haverá feriado, nas datas referidas no caput, nos estabelecimentos que desenvolvam suas atividades por meio de trabalho remoto ou híbrido, desde que, nessas datas, as atividades sejam realizadas exclusivamente em regime remoto.

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 7,38

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 145,67

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd/pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Informações e entrega/envio de matérias para publicação com o comprovante de pagamento, dirigir-se à Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS. Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova - Tel.: 2976-2284 ou encaminhar para o e-mail agenciado@prefeitura.rio.

Para reclamações sobre publicações utilizar os canais de comunicação acima (respeitando o prazo de até 10 dias da data da veiculação).

Art. 3º Não será considerado feriado para os prestadores de serviços e atividades essenciais que, por sua natureza, não podem ser interrompidos, sendo assegurada a continuidade de sua prestação durante os dias 18 e 19 de novembro de 2024.

§ 1º Para os fins deste dispositivo, consideram-se serviços e atividades essenciais aqueles indispensáveis à saúde e ao bem-estar da população, tais como:

I - serviços de saúde, públicos ou privados, como hospitais, clínicas, postos de saúde e serviços de atendimento móvel de urgência;

II - serviços de segurança privada, incluindo vigilância patrimonial;

III - serviços de transporte público;

IV - serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, varrição e demais serviços de manejo de resíduos sólidos;

V - serviços funerários; e

VI - estabelecimentos atacadistas, bem como os que realizem o armazenamento e a distribuição de produtos.

§ 2º O funcionamento dos serviços de transporte público de competência do Município do Rio de Janeiro nos dias 18 e 19 de novembro de 2024 será regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR.

Art. 4º Não haverá expediente nas repartições públicas municipais nos dias 18 e 19 de novembro de 2024.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação, em especial a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, que, por ato próprio, regulamentará o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 55201 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 59.686.727,03, em favor da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei 8.235 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta no processo nº SMF-EIO-2024/00069.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar, no valor de R\$ 59.686.727,03 (cinquenta e nove milhões e seiscentos e oitenta e seis mil e setecentos e vinte e sete reais e três centavos), para reforço da(s) dotação(ões) constante(s) do Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com a Lei nº 207, de 19 de dezembro de 1980.

Art. 3º Em decorrência das disposições deste Decreto, fica alterado na forma do Anexo I, o Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 53.927 de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 4º O(s) produto(s) alterado(s), em decorrência das disposições dos artigos anteriores, está(ão) demonstrado(s) no Anexo II.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024; 460º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

ANDREA RIECHERT SENKO

ANEXO I

Programa de Trabalho	Esfera	Fonte	Categoria	Grupo	Modalidade	Elemento	Acréscimo	Cancelamento	Em R\$
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.1501.15003.15.451.0319.1718	F	2.8.99.000146	4	4	90	51	-	-	5.714.770,90
10.1501.15003.15.451.0319.1718	F	1.8.99.000146	4	4	90	51	-	-	10.913.585,44
10.1501.15003.15.451.0200.1794	F	1.8.99.000146	4	4	90	51	-	-	1.011.935,46
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.1501.15003.15.451.0617.1131	F	1.5.01.000125	4	4	90	51	-	-	959.847,54
10.1501.15003.15.451.0617.1131	F	1.5.01.000100	4	4	90	51	-	-	3.362.428,83
TOTAL 1501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA									21.962.568,17
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.1542.15042.17.512.0616.3046	F	1.5.01.000125	4	4	90	51	-	-	64.299,90
10.1542.15042.17.512.0616.3046	F	1.5.00.000100	4	4	90	51	-	-	4.620.713,06
TOTAL 1542 - FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO									4.685.012,96
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.2401.24001.18.542.0202.2072	F	1.7.04.000141	3	3	90	36	-	-	261.835,37
10.2401.24001.18.542.0202.2072	F	1.7.04.000141	3	3	90	37	-	-	242.015,51
10.2401.24001.18.542.0202.2072	F	1.7.04.000141	3	3	90	39	-	-	3.060.169,49
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III									
10.2401.24001.18.608.0614.1344	F	1.5.01.000100	4	4	90	52	-	-	235.277,64
10.2401.24001.18.542.0202.2072	F	2.5.01.000100	3	3	90	39	-	-	2.230.000,00
TOTAL 2401 - SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE E CLIMA									6.029.298,01

Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.2441.24041.18.543.0615.3010	F	1.5.00.000100	4	4	90	51	-	-	96.904,96	
TOTAL 2441 - FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS									96.904,96	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.2801.28001.08.241.0655.2861	F	1.5.00.000100	3	3	50	85	-	-	1.885.099,87	
TOTAL 2801 - SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA									1.885.099,87	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.2951.29051.26.452.0607.4917	F	2.7.52.000109	3	3	90	39	-	-	113.735,55	
10.2951.29051.26.452.0606.4914	F	1.7.52.000109	3	3	90	32	-	-	50.550,00	
10.2951.29051.26.452.0607.4205	F	1.7.52.000109	3	3	90	30	-	-	47.099,56	
10.2951.29051.26.452.0607.4205	F	2.7.52.000109	3	3	90	39	-	-	254.012,45	
10.2951.29051.26.452.0607.4205	F	1.7.52.000109	3	3	90	39	-	-	254.784,28	
10.2951.29051.26.452.0606.4913	F	1.7.52.000109	4	4	90	52	-	-	50.000,00	
TOTAL 2951 - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DO RIO DE JANEIRO									770.181,84	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.3001.30010.13.392.0154.2056	F	1.5.00.000100	3	3	50	85	-	-	689.501,25	
10.3001.30002.13.392.0154.2263	F	1.5.00.000100	4	4	90	52	-	-	64.039,30	
10.3001.30002.13.392.0154.2263	F	1.5.00.000100	3	3	90	39	-	-	418.760,88	
TOTAL 3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA									1.172.301,43	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.3101.31004.04.122.0380.2287	F	1.7.52.000109	3	3	90	40	-	-	538.829,74	
10.3101.31004.04.122.0380.2287	F	1.7.52.000109	3	3	90	39	-	-	1.501.424,23	
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	1.7.52.000109	4	4	90	39	-	-	2.442.687,81	
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	1.8.99.000146	4	4	90	39	-	-	14.129.238,48	
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	2.8.99.000146	4	4	90	39	-	-	5.714.770,90	
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	1.7.04.000141	4	4	90	39	-	-	3.590.067,87	
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	2.7.52.000109	4	4	90	39	-	-	367.748,00	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	1.5.01.000100	4	4	90	39	-	-	3.597.706,47	
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	1.5.01.000125	4	4	90	39	-	-	8.222.969,26	
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	2.5.01.000100	4	4	90	39	-	-	11.711.812,98	
10.3101.31002.28.122.0389.5705	F	1.5.00.000100	4	4	90	39	-	-	9.909.725,26	
TOTAL 3101 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO									59.686.727,03	2.040.253,97
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
20.3201.32002.16.451.0605.1322	S	1.8.99.000146	4	4	90	35	-	-	2.203.717,58	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
20.3201.32002.16.451.0605.1322	S	1.5.01.000125	4	4	90	35	-	-	5.000.000,00	
20.3201.32002.16.451.0605.1322	S	1.5.00.000100	4	4	90	51	-	-	2.000.000,00	
20.3201.32002.16.451.0605.1322	S	2.5.01.000100	4	4	90	51	-	-	652.012,96	
20.3201.32002.16.451.0605.1322	S	1.5.01.000125	4	4	90	51	-	-	2.198.821,82	
TOTAL 3201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO									12.054.552,36	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.3351.33051.23.695.0641.3551	F	1.5.00.000100	3	3	90	39	-	-	51.452,11	
TOTAL 3351 - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO									51.452,11	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, artigo 9º, Inciso III; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.4301.43001.15.452.0071.2778	F	1.7.04.000141	3	3	90	39	-	-	26.047,50	
TOTAL 4301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO									26.047,50	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.4351.43051.17.452.0616.4126	F	2.5.01.000100	3	3	90	39	-	-	8.829.800,02	
TOTAL 4351 - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA									8.829.800,02	
Lei nº 8.235 de 03 de janeiro de 2024, art.8º, caput; Lei nº 207/1980, art. 112, III										
10.5201.52007.13.391.0526.2260	F	1.5.00.000100	3	3	90	39	-	-	83.253,83	
TOTAL 5201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONÔMICO									83.253,83	
TOTAL FISCAL									59.686.727,03	47.632.174,67
TOTAL SEGURIDADE									-	12.054.552,36
TOTAL GERAL									59.686.727,03	59.686.727,03
Relação das Ações										
2287 - OPERACOES REFERENTES A SINALIZACAO SEMAFORICA E DESPESAS COM ENVIO E RESTITUICAO E MULTAS DE TRANSITO										
4126 - REMOCAO E TRANSPORTE DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS										
3010 - TRATAMENTO PAISAGISTICO										
5705 - ACOES DE MANUTENCAO DA REGULARIDADE CADASTRAL, FINANCEIRA, CONTABIL E FISCAL DA PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO										
1794 - IMPLANTACAO, URBANIZACAO E REVITALIZACAO DE VIAS PUBLICAS										
2260 - MANUTENCAO DO PATRIMONIO CULTURAL CARIOCA										
2861 - ACOES DE CONVIVENCIA E PROMOCAO DE VIDA SAUDAVEL PARA PESSOAS EM PROCESSO DE ENVELHECIMENTO E IDOSOS										
1718 - REVITALIZACAO COM OBRAS DE PAVIMENTACAO E DRENAGEM EM DIVERSOS ESPACOS										
2263 - GESTAO E EXPANSAO DA REDE DE ESPACOS CULTURAIS										
2072 - APOIO TECNICO OPERACIONAL										
3046 - IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE MANEJO DE AGUAS PLUVIAIS E DE INFRAESTRUTURA URBANA DAS BACIAS HIDROGRAFICAS										
4205 - SINALIZACAO GRAFICA E SEMAFORICA										
1322 - URBANIZACAO E REGULARIZACAO FUNDIARIA EM AEIS										
2056 - GESTAO DAS LONAS CULTURAIS E ARENAS CARIOCAS										
4913 - SINALIZACAO GRAFICA E SEMAFORICA EDUCATIVA										
1131 - IMPLANTACAO DE PARQUE URBANOS										
2778 - CONSERVACAO DE LOGRADOUROS										
3551 - PROJETO CARNAVAL										
4917 - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS INTELIGENTES										
1344 - IMPLANTACAO DE INSTRUMENTO DE APOIO AO SETOR AGRICOLA										
4914 - EDUCACAO PARA TRANSITO										